

Aula 00

*MP-RJ (Analista Processual) Legislação
Processual Penal Especial*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

18 de Janeiro de 2023

Índice

1) Lei nº. 9.613/98 - Antes de Obrigações	3
2) Lei nº. 9.613/98 - A Partir de Obrigações	7
3) Questões Comentadas - Lei nº. 9.613/98 - Lavagem de Dinheiro - Multibancas	15
4) Lista de Questões - Lei nº. 9.613/98 - Lavagem de Dinheiro - Multibancas	26
5) Questões Comentadas - Lei nº 9.613 (1998) - Lavagem de Dinheiro - FGV	31
6) Lista de Questões - Lei nº 9.613 (1998) - Lavagem de Dinheiro - FGV	40
7) Questões Comentadas - Lei nº 9.613 (1998) - Lavagem de Dinheiro - Inéditas	45
8) Lista de Questões - Lei nº 9.613 (1998) - Lavagem de Dinheiro - Inéditas	59



DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei de Lavagem de Dinheiro sofreu grandes alterações por meio da Lei nº 12.683/2012. O propósito da reforma foi conferir maior celeridade à atividade persecutória.

O primeiro capítulo da lei diz respeito à tipificação do crime de lavagem de dinheiro.

Art. 1ª Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

O crime de **lavagem de dinheiro** é praticado por aquele que tenta fazer os recursos obtidos por meio de atividade ilícita pareçam ter origem legítima.

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

- Colocação** □ Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
- Ocultação ou Dissimulação** □ Os recursos são movimentados de forma a tentar “despistar” qualquer ação investigativa;
- Integração** □ Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

Há muita discussão doutrinária acerca dos bens jurídicos tutelados pelo crime de lavagem de dinheiro. Alguns autores dizem que se trata da ordem econômico-financeira, outros dizem que é a administração da justiça.

Para fins de prova, recomendo que você considere dois bens jurídicos tutelados: a **ordem socioeconômica** e os **bens atingidos pelos crimes anteriores**, pois a lavagem de dinheiro somente pode existir se houver recursos provenientes de outras atividades ilícitas, não é mesmo?

Havia, no regramento anterior, uma lista de crimes que poderiam ser considerados antecedentes da lavagem de dinheiro. Com as alterações legislativas, hoje o art. 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro trata somente de **infração penal**. Os recursos que são objeto da lavagem de dinheiro, portanto, podem ser provenientes de qualquer crime.

Alguns doutrinadores dividem a criminalização da Lavagem de Dinheiro em três gerações:

- primeira geração:** países que preveem apenas o tráfico de drogas como crime antecedente da Lavagem de Dinheiro. As primeiras leis que criminalizavam a Lavagem de Dinheiro utilizavam esse mecanismo, tendo sido editadas logo após a “Convenção de Viena”;
- segunda geração:** essas leis surgiram num momento posterior, trazendo um rol de crimes antecedentes, ampliando a repressão da lavagem. O Brasil estava nesta fase até a edição da Lei nº 12.683/2012;
- terceira geração:** leis que estabelecem que qualquer ilícito penal pode ser antecedente da lavagem de dinheiro. É o caso da Bélgica, França, Itália, México, Suíça, EUA e agora o Brasil com a alteração promovida pela Lei n.º 12.683/2012.



FIQUE ATENTO!



Hoje os recursos ilícitos que são objetos da lavagem de dinheiro podem ser provenientes de **qualquer crime**. Não há mais uma lista de crimes, como havia no regramento anterior. Isso não significa, porém, que não há vinculação entre a lavagem de dinheiro e o crime antecedente.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Na redação anterior do §2º constava a expressão “que sabe serem provenientes...”. Essa alteração, entretanto, não chegou a criar uma modalidade culposa para o crime de lavagem de dinheiro. Não faz sentido imaginar que o agente pratique o crime se não sabia que os recursos tinham origem ilícita, não é mesmo?

Atenção! A **tentativa de lavagem de dinheiro** é punível nos termos do art. 14 do Código Penal, ou seja, com a pena do crime consumado, reduzida de um a dois terços.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Aplica-se o art. 14 do Código Penal à **tentativa de lavagem de dinheiro**. Isso significa dizer que o crime tentado é punível com a pena cominada para o crime consumado, reduzida de um a dois terços.



Devemos ainda mencionar aqui um importante julgado do STF, que reafirma o caráter de crime permanente da lavagem de dinheiro.

LAVAGEM DE DINHEIRO, PRESCRIÇÃO E CRIME PERMANENTE.

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento, condenou, por unanimidade, réu parlamentar à pena privativa de liberdade de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e multa de 248 dias-multa, no valor de 5 vezes o salário mínimo vigente à época do fato, aumentada em 3 vezes, pela prática do delito de lavagem de dinheiro.

AP 863/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.

Trata-se de ação penal movida contra parlamentar por crimes tipificados pela Lei de Lavagem de Dinheiro. O acórdão não aprofunda a análise do crime de Lavagem de Dinheiro, mas há dois pontos que merecem destaque especial:

- 1) O Tribunal reafirma o caráter de crime permanente da Lavagem de Dinheiro praticado na modalidade de ocultação. Afinal de contas, quem oculta e mantém oculto algo prolonga a ação até que o fato se torne conhecido.
- 2) O Tribunal determinou a perda do mandato de deputado federal do réu, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados, já que, conforme jurisprudência consolidada da Turma, nos casos de prisão em regime inicial fechado, a decretação da perda do mandato de parlamentar será apenas declarada pela Mesa legislativa.

ESTA É DIFÍCIL!



A lavagem de dinheiro é crime permanente, segundo a jurisprudência consolidada do STF.

§ 5º A pena poderá ser reduzida **de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, facultando-se ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la**, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da **ação controlada e da infiltração de agentes**.

Estamos, portanto, diante da famosa **delação premiada**. No crime de lavagem de dinheiro há previsão de mais benefícios ao delator do que na maioria das outras leis. Além possibilidade de redução da pena **de um a dois terços**, o juiz pode ainda determinar seu cumprimento em **regime aberto ou semiaberto**, ou, ainda, **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos.



As informações trazidas pelo delator, todavia, devem conduzir à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

O Parágrafo 6º foi trazido pelo Pacote Anticrime e permite o uso de ferramentas de investigação previstas na Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850): infiltração de agentes e ação controlada.

ATENÇÃO, DECORE!



Se as informações dadas pelo delator mediante **colaboração espontânea** conduzirem à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, sua pena pode ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, sendo possível ainda ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos.

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

A pena prevista também é aumentada de um a dois terços se o crime é cometido de forma reiterada, por meio de organização criminosa ou por meio de utilização de ativo virtual. Chamo a atenção de vocês para a questão do ativo virtual, que é uma atualização de 2022, que não constava da Lei.



OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NA LEI Nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro, além de tipificar o crime que estamos estudando e cuidar de alguns aspectos processuais, também estabelece obrigações para algumas pessoas. Essas obrigações estão relacionadas ao controle que quem opera crédito deve ter em relação a seus clientes e associados.

Além disso, as pessoas que estudaremos agora também devem prestar periodicamente informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Veremos mais detalhes sobre esse órgão mais adiante.

O rol das pessoas sujeitas a estas obrigações certamente não é um dos temas mais cobrados em provas. É importante que você leia e compreenda bem quem são esses atores, mas não gaste muito do seu precioso tempo tentando memorizar a lista, ok?

*Art. 9º Sujeitam-se às **obrigações** referidas nos arts. 10 e 11 as **pessoas físicas e jurídicas** que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:*

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Primeiramente, as obrigações atingem tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas que se dediquem às atividades mencionadas no dispositivo. Os incisos tratam, de forma geral, das atividades de intermediação financeira, câmbio e operações com títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I - as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;



V - as empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII - as juntas comerciais e os registros públicos;

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;



XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

XVI - as empresas de transporte e guarda de valores;

XVII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e

XVIII - as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

XIX - as prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Vamos agora conhecer as obrigações às quais essas pessoas estão sujeitas.

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;

V - deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Todas essas obrigações estão relacionadas à identificação e controle das operações realizadas no mercado financeiro.

A identificação, no caso de clientes que sejam pessoas jurídicas, deverá se estender também às pessoas físicas representantes e ao proprietário (o termo mais correto seria controlador).

Ainda quanto ao cadastro, a Lei de Lavagem de Dinheiro confere ao Banco Central a prerrogativa de manter registro centralizado contendo o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras.

Uma alteração em 2022 também trouxe informações relevantes sobre o Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP):



Art. 12-A. Ato do Poder Executivo federal regulamentará a disciplina e o funcionamento do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), disponibilizado pelo Portal da Transparência. (Incluído pela Lei nº 14.478, de 2022) Vigência

§ 1º Os órgãos e as entidades de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão encaminhar ao gestor CNPEP, na forma e na periodicidade definidas no regulamento de que trata o caput deste artigo, informações atualizadas sobre seus integrantes ou ex-integrantes classificados como pessoas expostas politicamente (PEPs) na legislação e regulação vigentes. (Incluído pela Lei nº 14.478, de 2022) Vigência

§ 2º As pessoas referidas no art. 9º desta Lei incluirão consulta ao CNPEP entre seus procedimentos para cumprimento das obrigações previstas nos arts. 10 e 11 desta Lei, sem prejuízo de outras diligências exigidas na forma da legislação. (Incluído pela Lei nº 14.478, de 2022) Vigência

§ 3º O órgão gestor do CNPEP indicará em transparência ativa, pela internet, órgãos e entidades que deixem de cumprir a obrigação prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.478, de 2022) Vigência

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

O Coaf é um órgão componente do Ministério da Economia, de estrutura colegiada, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

Ao menos essa é a previsão da Lei 9.613, mas é importante que vocês saibam que atualmente ele integra a estrutura administrativa do Banco Central do Brasil, pois a MP 893 revogou tacitamente a Lei 9.613 nesse aspecto, mas não de forma explícita, expressa. Desse modo, quando você consultar a Lei 9.613, ela ainda irá apresentar a vinculação ao Ministério da Economia.

As regras acerca da composição do COAF foram revogadas em 2019, pela MP 893 (revogação expressa dos artigos 13, 16 e 17 da Lei 9.613), e por isso agora tenho apenas mais uma observação importantes a respeito do Coaf: o órgão pode requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3º).

FIQUE ATENTO!



O Coaf pode requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3º).

Atenção aqui, pois esta prerrogativa deve ser entendida à luz do art. 10, V, que determina às pessoas mencionadas no item anterior da aula que atendam as requisições formuladas pelo Coaf, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Fica claro, portanto, que o Coaf não tem competência para promover a quebra de sigilo bancário, devendo requerer dados protegidos somente mediante ordem judicial. Este é o entendimento atual do STF, explicitado no julgamento do RE 389.808-PR.

Aspectos processuais

O processo relativo ao crime de lavagem de dinheiro não depende do processo relativo ao crime que deu origem aos bens ou recursos ilícitos.

O juiz competente para julgar o crime de lavagem de dinheiro é competente para decidir pela união dos dois processos, caso considere essa medida adequada do ponto de vista de economia processual e do regular andamento do processo.

Essa independência é reforçada pelo disposto no art. 2º, §1º, que determina que “a denúncia deve ser instruída com indícios suficientes de existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente”.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



O processo de apuração e julgamento do crime de lavagem de dinheiro independe do processo relativo ao crime antecedente, sendo facultado ao juiz decidir pela união dos processos.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

[...]

III - são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;



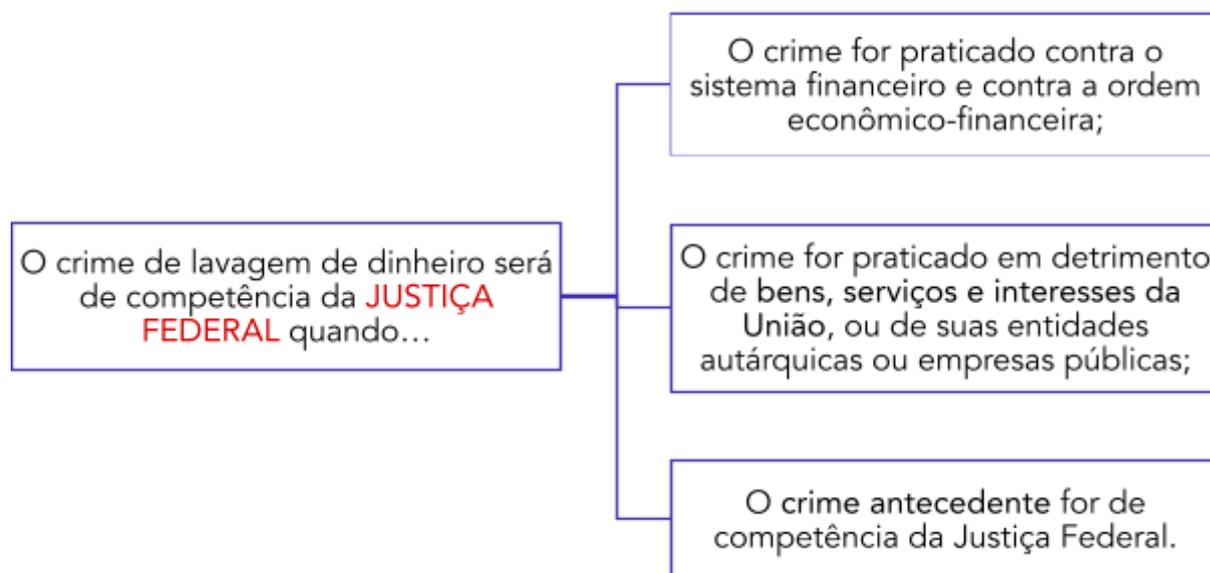
| b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Temos, portanto, duas hipóteses em que o julgamento do crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal. A primeira delas é quando o crime for praticado contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira.

Na segunda da parte da alínea "a", menciona-se o crime praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Esta é a reprodução quase exata do art. 109, IV, da Constituição, que trata da competência da Justiça Federal.

O dispositivo, portanto, é completamente desnecessário, pois se resume a repetir a regra de competência, permitindo que cheguemos à conclusão de que o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando... for de competência da Justiça Federal segundo a Constituição.

Por último, o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal.



Quando os parâmetros previstos nestes dispositivos não estiverem presentes, a competência será da Justiça comum estadual.

Não há rito especial a ser observado para o crime de lavagem de dinheiro. Deve ser observado o procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, ou seja, seguir-se-á o regramento geral, previsto no Código de Processo Penal.

O art. 3º da Lei de Lavagem de Dinheiro vedava expressamente a possibilidade a concessão de fiança e liberdade provisória, e concedia ao juiz a faculdade de decidir se o réu poderia apelar em liberdade. Este dispositivo, entretanto, foi revogado, seguindo o rumo dos julgados dos tribunais superiores.

Medidas assecuratórias

Estudaremos agora, de forma bastante objetiva, as providências cautelares previstas na Lei nº 9.613/1998. As cautelares, em geral, têm o condão de assegurar a eficácia da futura decisão judicial em situações de urgência.



As medidas cautelares têm natureza eminentemente preventiva, e precisam estar sempre fundamentadas em dois elementos: a “fumaça do bom direito”, demonstrada por meio de provas robustas; e o perigo da demora, que se dá na situação em que, se não houver ação emergencial e imediata, a eficácia da futura decisão judicial pode ficar comprometida.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Perceba que o dispositivo apenas menciona a “fumaça do bom direito” (indícios suficientes de infração penal). O perigo da demora, entretanto, é pressuposto de toda e qualquer medida cautelar, ainda que não mencionado expressamente.

As medidas assecuratórias podem incidir sobre bens, direitos ou valores que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de lavagem de dinheiro ou dos crimes antecedentes.

As medidas de restrição do acesso dos acusados a seus bens são muito eficazes no combate ao crime de lavagem de dinheiro, mas precisam ser adotadas rapidamente, para impedir que os criminosos continuem movimentando os recursos.

Na redação anterior, o *caput* do art. 4º não mencionava expressamente que o juiz poderia decretar a apreensão ou o sequestro de bens. A Doutrina, conseqüentemente, divergia sobre a possibilidade da adoção de outras medidas cautelares, como a hipoteca legal e o arresto. A Lei nº 12.683/2012 alterou a redação do dispositivo, que agora menciona apenas “medidas assecuratórias”, de forma genérica.

A nova redação também deixou claro que as medidas assecuratórias também podem se dar sobre bens em nome do investigado, do acusado ou de interpostas pessoas.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

A redação anterior deste dispositivo previa o prazo de 120 para propositura da ação penal por parte do Ministério Público, ao fim do qual as medidas assecuratórias seriam levantadas.

Hoje não existe mais esse prazo, mas se a medida assecuratória adotada for o sequestro, o CPP estabelece o prazo máximo de 60 dias. Este dispositivo é aplicável pelo critério da especialidade.

A nova redação do §1º traz a possibilidade de os bens arrecadados serem alienados antecipadamente. Esta solução evita a perda de valor dos bens arrecadados pelo decurso do tempo. Este é um problema muito comum, que pode ser colocado na conta da morosidade do Poder Judiciário.

É nesse sentido que doutrinadores e até o próprio Conselho Nacional de Justiça têm defendido a alienação antecipada dos bens. Os bens arrecadados que estão sujeitos a deterioração ou depreciação e são de difícil manutenção podem ser vendidos por meio de leilão, e os valores arrecadados ficam depositados em conta judicial, aguardando o trânsito em julgado da decisão.



A alienação antecipada é regulada pelo art. 4º-A. Eu recomendo uma leitura rápida, mas considero muito difícil a cobrança dos detalhes em prova.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Caso os bens que arrecadados por meio de medida assecuratória tenham origem lícita, o prejudicado poderá formular pedido de liberação ao juiz. Este pedido precisa somente pode ser formulado quando houver o comparecimento pessoal do acusado ou do dono do bem, caso se trate de interposta pessoa.

Alguns autores dizem que essa é uma hipótese de inversão do ônus da prova, já que caberá à parte comprovar a origem lícita dos bens. Caso não consiga provar a licitude, os bens somente serão liberados ao final do processo, caso o réu seja absolvido.

Mesmo que o réu prove a origem lícita dos bens, o juiz deve manter a indisponibilidade da parte do patrimônio necessária à reparação dos danos e outros custos decorrentes do crime.

O §3º confere ainda ao juiz poderes para determinar a prática de atos necessários à conservação e bens, direitos e valores, incluída aqui a possibilidade de proceder-se à alienação antecipada.

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Esta é uma hipótese de ação controlada, e consiste no retardamento da ordem de prisão ou da determinação da adoção de medidas assecuratórias quando houver a possibilidade de estas frustrarem as investigações.

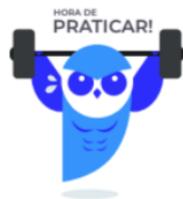
Por último, quero comentar uma medida cautelar de natureza diferente, que seria o afastamento do servidor público em caso de indiciamento pelo Delegado de Polícia. O STF decidiu na ADI 4911, em 20/11/2020, pela Inconstitucionalidade do dispositivo abaixo, uma vez que o afastamento do servidor é uma medida gravosa e o simples indiciamento não seria suficiente para tal.

No entendimento do STF, há de se demonstrar, pela autoridade administrativa ou judicial, o risco da continuidade do servidor no desempenho de suas funções, para só então termos o afastamento.

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.



QUESTÕES COMENTADAS



1. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

- a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.
- b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.
- c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.
- d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.
- e) a abolitio criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

Comentários

Quando a Lei nº 12.683/2012 retirou da Lei de Lavagem de Dinheiro a menção a crimes determinados como antecedentes, a Lavagem de Dinheiro passou a ser possível tem como conduta antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: B

2. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.



Comentários

Toda a Lei de Lavagem de Dinheiro parte da ideia de que a Lavagem de Dinheiro é um crime autônomo, diferente da infração penal antecedente.

GABARITO: ERRADO

3. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

Comentários

É isso mesmo! Desde 2012 estamos na terceira geração no Brasil, pois a Lavagem de Dinheiro pode ter como antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: CERTO

4. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente.
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

Comentários

A resposta a essa questão está no art. 1º da Lei nº 9.613.1998.

Art. 1º *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

Pena: *reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.*

GABARITO: A

5. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

Comentários

Lembre-se: a lavagem de dinheiro é um crime autônomo!



GABARITO: CERTO

6. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.

Comentários

Exato! O crime de lavagem de dinheiro pode ser dividido em três fases, mas não é necessário ocorram as três para que o crime esteja consumado.

GABARITO: CERTO

7. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

Comentários

O crime de lavagem de dinheiro se consuma quando alguém se propõe a esconder a origem ilícita de bens ou valores. Esta origem precisa estar relacionada a uma infração penal, nos termos da lei. Na redação anterior, somente era possível haver lavagem de dinheiro se os recursos fossem provenientes de certos crimes. Com a atual redação, fala-se apenas em bens e recursos provenientes de infração penal, seja ela qual for.

GABARITO: CERTO

8. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a “Lavagem de Dinheiro” (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

- a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.
- b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.
- c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.
- d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.
- e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de “cegueira” ou “ignorância” deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

Comentários



A alternativa A está incorreta. Nossa lei é de terceira geração, e por isso não há mais um rol taxativo de crimes antecedentes.

A alternativa B está correta. O delito é também chamado de crime parasita ou crime parasitário. A infração penal deve ser antecedente ao delito de lavagem.

A alternativa C está incorreta. O agente pode não ter participado do crime antecedente, mas ter contribuído ou ser autor do crime de lavagem. O delito antecedente e a lavagem de dinheiro são autônomos.

A alternativa D está incorreta. O usufruto ou a utilização de bens ou valores adquiridos com a prática de infração cometida pelo próprio agente não constitui crime de lavagem.

A alternativa E está incorreta. A teoria da cegueira deliberada é utilizada para prova o dolo eventual do agente no crime de lavagem de capitais, e não a culpa no delito. Até porque a lavagem de capitais só pode ser praticada com dolo (direto ou eventual).

GABARITO: B

9. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

- a) ocultação.
- b) colocação.
- c) destinação.
- d) evaporação.
- e) integração.

Comentários

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

- a) **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
- b) **Ocultação** ou **Dissimulação** → Os recursos são movimentados de forma a tentar “despistar” qualquer ação investigativa;
- c) **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

GABARITO: A

10. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

- a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.



- b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da *abolitio criminis*, quanto às condutas ali previstas.
- c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.
- d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.
- e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irreais apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a lei não exclui da tipificação dos crimes a troca de bens de igual valor. A alternativa B está incorreta porque não houve *abolitio criminis*, já que a lei excluiu a tipificação de condutas específicas para considerar qualquer crime como antecedente da lavagem de dinheiro, o que também torna a alternativa D (nossa resposta) correta. A alternativa C está incorreta porque não existe lavagem de dinheiro culposa, ou seja, se o profissional liberal não sabe que os valores são ilícitos, não pode haver dolo e, portanto, não haverá lavagem de dinheiro. A alternativa E está incorreta porque a importação e a exportação de bens com valores não correspondentes aos verdadeiros é lavagem de dinheiro sim, e não apenas sonegação fiscal.

GABARITO: D

11. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

Comentários

No caso hipotético trazido pela questão, temos uma pessoa condenada anteriormente pelo crime de tráfico de drogas. O crime antecedente, portanto, é o de tráfico de drogas, e sabemos também que a condenação ocorreu na Justiça Federal. Isso já é suficiente para sabermos que a pessoa será julgada pela Lavagem de Dinheiro perante a Justiça Federal, nos termos do art. 2º, III, “b”.

GABARITO: ERRADO

12. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Comentários



Na realidade hoje qualquer crime pode ser o antecedente da Lavagem de Dinheiro, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTO

13. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

Comentários

Caso o indiciado por crime de lavagem de dinheiro seja servidor público, será afastado de suas funções, sendo possível seu retorno somente mediante decisão fundamentada do juiz competente. Trata-se basicamente da letra da lei do art. 17-D.

Esse era o entendimento até novembro de 2020, mas atualmente o simples indiciamento não é suficiente para o afastamento. O gabarito original foi mantido.

GABARITO: CERTO

14. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

Comentários

Há muita discussão na Doutrina acerca da obrigação de o advogado prestar informações acerca de atividades de seu cliente que possam estar relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro. De toda forma, a questão poderia ser facilmente respondida, pois a extensa lista do art. 9º da referida lei não menciona o advogado.

GABARITO: ERRADO



15. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

Nos termos do art. 1º, § 5º, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: B

16. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

A questão trata da colaboração premiada prevista na Lei n. 9.613/1998. Nos termos do §5º do art. 1º, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: D

17. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).



Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

Comentários

Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, adota-se a teoria da acessoriedade limitada: a infração antecedente deve ser uma conduta típica e ilícita. Como na situação descrita pela questão a conduta foi atípica, não haverá o delito de lavagem de dinheiro. Vamos relembrar a redação do art. 1º da Lei n. 9.613/1998.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

GABARITO: CERTO

18. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 – CESPE.

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A Lei n. 9.613/1998 traz o seguinte tipo penal em seu art. 1º:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Lei nº 12.683, de 2012).

Além disso, o § 4º do mesmo dispositivo traz causa de aumento de pena relacionada a organizações criminosas.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

GABARITO: CERTO

19. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.



- b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.
- c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.
- d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.
- e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Não é possível afirmar que a colaboração premiada será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos, uma vez que há várias possibilidades, conforme art.4, I a V da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa B está incorreta. b) O juiz não participará, em hipótese alguma, das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, conforme §6º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa C está correta. Aqui é interessante mencionar que o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade do colaborador por pena restritiva de direitos, mesmo que não estejam presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal.

A alternativa D está incorreta. O erro está em afirmar que a colaboração premiada pode embasar isoladamente a sentença condenatória. A colaboração premiada na realidade é uma técnica para a obtenção de provas.

A alternativa E está incorreta. Na realidade, a colaboração premiada e a concessão dos benefícios dela decorrentes podem ocorrer em três momentos diferentes:

- a) Na fase de investigação criminal (inquérito policial ou investigação conduzida pelo MP);
- b) Durante o curso do processo penal (ainda que já em instância recursal);
- c) Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

GABARITO: C

20. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

- a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.
- b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independe do julgamento das infrações penais antecedentes.



- c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.
- d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.
- e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A lei não condiciona a aplicação da penalidade de multa à ocorrência de lesão ao patrimônio público.

A alternativa C está incorreta. É permitida, nos crimes apurados na Lei n. 9.613/1998, uma espécie de revelia relativa, que não importa na suspensão do processo, devendo o acusado que não comparecer, nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com nomeação de defensor dativo. Essa é a inteligência do parágrafo segundo do art. 2º.

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

A alternativa D está incorreta. A competência para processamento do crime de lavagem será da Justiça Federal em apenas duas hipóteses:

- a) Quando o crime anterior ao de lavagem for da competência da justiça federal;
- b) Quando praticado contra a ordem econômico-financeira ou contra o sistema financeiro ou, ainda, quando envolver interesse da união.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

III - são da competência da Justiça Federal:

- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

A alternativa E está incorreta. A lei trouxe a reiteração das condutas e a prática do delito por intermédio de organização criminosa como hipóteses de aumento de pena, e não qualificadora.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

GABARITO: B

21. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.



- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.
- e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

Comentários

O parágrafo 5º do artigo 1º da nossa lei define que a aplicação ou substituição da pena pode ser feita a qualquer tempo:

*§ 5º A pena poderá ser reduzida **de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, facultando-se ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la**, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.*

Nosso gabarito, por tanto, é a letra A.

GABARITO: A



LISTA DE QUESTÕES

1. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

- a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.
- b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.
- c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.
- d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.
- e) a abolição criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

2. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.

3. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

4. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente.
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

5. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

6. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.



7. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

8. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a “Lavagem de Dinheiro” (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

- a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.
- b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.
- c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.
- d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.
- e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de “cegueira” ou “ignorância” deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

9. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

- a) ocultação.
- b) colocação.
- c) destinação.
- d) evaporação.
- e) integração.

10. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

- a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.
- b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da abolitio criminis, quanto às condutas ali previstas.
- c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.
- d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.



e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irrealistas apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

11. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

12. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

14. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

15. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

16. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.



- c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

17. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).

Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

18. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 – CESPE.

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

19. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

- a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.
- b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.
- c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.
- d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.
- e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

20. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

- a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.
- b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independerá do julgamento das infrações penais antecedentes.
- c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.



- d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.
- e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

21. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.
- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.
- e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

GABARITO

GABARITO



- | | | | |
|-----|--------|-----|--------|
| 1. | B | 12. | CERTO |
| 2. | ERRADO | 13. | CERTO |
| 3. | CERTO | 14. | ERRADO |
| 4. | A | 15. | B |
| 5. | CERTO | 16. | D |
| 6. | CERTO | 17. | CERTO |
| 7. | CERTO | 18. | CERTO |
| 8. | B | 19. | C |
| 9. | A | 20. | B |
| 10. | D | 21. | A |
| 11. | ERRADO | | |



QUESTÕES COMENTADAS – LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO FGV

HORA DE PRATICAR!



1. (MP-GO – Promotor de Justiça – 2022 - FGV) A medida assecuratória de indisponibilidade de bens prevista no Art. 4º, §4º, da Lei nº 9.613/1998 permite a constrição de:

- a) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa apenas para reparação do dano decorrente do crime;
- b) quaisquer bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento apenas de pena de multa;
- c) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa apenas para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais;
- d) quaisquer bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais;
- e) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais.

Comentários

Nos termos do §4º, do art. 4, da Lei nº 9.613/98:

Art. 4º (...)

§4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Diante disso, a assertiva que está em consonância com a lei é a letra D.

Gabarito: D

2. (TJ-AP – Juiz – 2022 - FGV) Quanto à valorização artificial de bens ou falsa especulação com ativos (*reverse flips*), no crime de lavagem de capitais, é correto afirmar que:

- a) o lavador adquire o bem por valor bastante inferior ao valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal igual ao da aquisição, pagando a diferença informalmente;



- b) após a compra, o lavador deve realizar benfeitorias no bem, o revender a terceiro, registrando no instrumento do negócio jurídico valor fictício, atenuando o valor do tributo correspondente devido;
- c) o lavador adquire o bem por valor bastante superior ao valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal igual ao da aquisição, recebendo a diferença em relação ao valor real informalmente;
- d) após a compra, o lavador, realizando ou não benfeitorias no bem, o revende a terceiro, registrando no instrumento do negócio jurídico seu valor superior, visando regularizar o valor negociado informalmente;
- e) o lavador adquire o bem pelo seu valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal inferior ao da aquisição, pagando a diferença informalmente.

Comentários

De acordo com a Doutrina, *"Por esse esquema, portanto, tratado como "reverse flips" na doutrina americana (RICHARDS, 1999, p. 77), o branqueador comprará um bem a um preço documentado bem abaixo do seu valor de mercado, pagando o saldo "por fora" a um vendedor disposto a isso. O lavador então revende o bem por seu valor real, obtendo um "lucro" aparentemente legal ou documentado."* Extraído de: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/665014482/tecnicas-mais-utilizadas-de-lavagem-de-dinheiro-compra-e-venda-de-bens>

Percebam que, por meio dessa técnica, o valor de aquisição é o de mercado, mas **o declarado é inferior**, sendo que a diferença entre o valor declarado e o valor de mercado é pago "por fora". Após isso, o lavador irá vender esse bem pelo valor de mercado (ou superior), declarando esse valor. Diante disso, **a diferença entre os valores será o seu lucro**, pagando os tributos devidos.

Exemplificando: o indivíduo A adquire de B uma obra de arte avaliada em R\$ 1 milhão, declarando como valor de aquisição, R\$ 700 mil, sendo que a diferença (R\$ 300 mil) é paga informalmente a B. Após, A vende essa obra para C, pelos mesmos R\$ 1 milhão que adquiriu, declarando tal valor. Com isso, a diferença entre os valores declarados na aquisição e na venda será seu lucro e, com isso, terá realizado a lavagem de R\$ 300 mil.

Gabarito: E

3. (TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2022 - FGV) A tipicidade da lavagem de dinheiro é composta por elementos objetivos e subjetivos. E o elemento subjetivo nuclear do crime em questão, no Brasil, se limita ao dolo. Apenas o comportamento doloso é objeto de repressão, caracterizado como aquele no qual o agente tem ciência da existência dos elementos típicos e vontade de agir naquele sentido. É comum a referência em documentos internacionais à possibilidade de comprovação do dolo por elementos objetivos. Questão ainda mais complexa é o grau de consciência exigido do agente sobre a procedência dos bens.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a intencionalidade do agente em se colocar deliberadamente em situação de ignorância não afasta o erro de tipo, impossibilitando o reconhecimento do dolo;



- b) a cegueira deliberada equiparada ao dolo eventual exige que o agente crie consciente e voluntariamente barreiras ao seu conhecimento, com a intenção expressa de deixar de tomar contato com a atividade ilícita, caso ela ocorra;
- c) a cegueira deliberada, no Brasil, não substitui apenas o dolo, mas abarca também a culpa consciente, a depender dos elementos concretos verificados;
- d) a desídia ou a negligência na criação de mecanismos de controle de atos de lavagem de dinheiro é suficiente à caracterização do dolo eventual, não se confundindo com a chamada cegueira imprudente;
- e) o agente deve representar que a criação de barreiras de conhecimento facilitará a prática de atos infracionais com ou sem a sua ciência.

Comentários

A **teoria da cegueira deliberada** (ou doutrina das instruções do avestruz ou *willful blindness doctrine*) preconiza que acerca de uma ignorância de determinada origem ilícita dos bens, direitos ou valores, a fim de eximir-se de eventual responsabilidade.

Nesse sentido, o indivíduo “finge desconhecer” a origem ilícita dos valores, para evitar ser responsabilizado. Um exemplo de aplicação de tal teoria foi na condenação de proprietários de uma concessionária de veículos que receberam cerca de R\$ 1 milhão em espécie, em notas de R\$ 50,00, pelo pagamento da aquisição de 11 veículos, no dia seguinte ao assalto ao Banco Central, demonstrando o **dolo eventual** dos agentes, assumindo o risco de o dinheiro ser de procedência ilícita. Tais agentes foram, posteriormente, absolvidos pelo TRF-5.

Gabarito: B

4. (TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2022 - FGV) A reparação do dano causado pelo delito é finalidade – ainda que secundária – da tutela penal condenatória. Assim sendo, o sistema processual penal necessita de medidas cautelares que assegurem tal resultado, nas hipóteses em que o tempo necessário para a prolação do provimento condenatório permita que a situação patrimonial do investigado ou do acusado se altere, gerando o risco de que, quando do provimento final, tal finalidade seja frustrada pela demora processual. Ademais, dentre os efeitos civis da condenação penal, aquele que provavelmente terá nas medidas cautelares um meio mais eficaz de sua assecuração será a perda do produto ou proveito do crime. Ainda assim, algumas distinções são necessárias.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) o lucro ou ganho aparentemente lícito, já reinserido na economia formal, consistirá no proveito do crime antecedente;
- b) o produto da lavagem será algo obtido a partir do produto do crime antecedente, quando já encerrada a atividade de reciclagem;
- c) o proveito da lavagem será algo obtido a partir do produto da lavagem, mesmo que ainda não encerrada a atividade de reciclagem;
- d) o produto do crime antecedente será algo obtido a partir do produto da lavagem, mesmo que ainda não encerrada a atividade de reciclagem;
- e) tanto o produto quanto o proveito da infração penal antecedente poderão ser objetos do crime de lavagem, uma vez inseridos nas operações de branqueamento.



Comentários

Alguns conceitos devem ser conhecidos:

Produto do crime são os valores obtidos diretamente com a prática delitiva. Ex: Valor subtraído de agência bancária.

Proveito do crime são os bens ou valores adquiridos ou convertidos, com o produto do crime. Ex: carro adquirido com os valores adquiridos de subtração em agência bancária.

Nesse sentido, a alternativa E mostra-se correta, tendo em vista que tanto o produto quanto o proveito podem ser "lavados".

Gabarito: E

5. (CGU – Auditor Federal de Finanças e Controle – 2022 - FGV) João, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com pelo menos outros três indivíduos já identificados, por intermédio de organização criminosa, ocultou a origem e a propriedade de bens provenientes diretamente de infração penal.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.613/1998, João praticou crime de "lavagem" ou ocultação de bens, e está sujeito à pena privativa de liberdade:

- com incidência da qualificadora consistente no concurso de agentes, e para a apuração do crime ou da correlata infração administrativa admite-se a utilização da interceptação telefônica;
- na forma simples, sem incidência de circunstância qualificadora ou causa de aumento, pois o concurso de agentes já integra o tipo penal, e para a apuração do crime admite-se a quebra de sigilo bancário;
- com incidência de causa de aumento de pena porque o delito foi cometido por intermédio de organização criminosa, e para a apuração do crime admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes;
- com incidência da qualificadora, porque o delito foi cometido por intermédio de organização criminosa, mas a pena poderá ser reduzida pela metade se João colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes;
- na forma simples, sem incidência de circunstância qualificadora ou causa de aumento, pois o concurso de agentes já integra o tipo penal, mas a pena poderá ser reduzida pela metade se João colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Comentários

Diante do caso hipotético apresentado, João praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, uma vez que ocultou a origem e a propriedade de bens provenientes diretamente de infração penal, previsto no art. 1º, da Lei nº 9.613/98.

Ademais, tendo em vista que praticou o crime por meio de organização criminosa, sua pena será aumentada de um a dois terços, nos termos do §4º, do art. 1º, da lei.

Art. 1º **Ocultar** ou dissimular a natureza, **origem**, localização, disposição, movimentação ou **propriedade** de **bens**, direitos ou valores **provenientes**, **direta** ou indiretamente, de **infração penal**.



§ 4º A pena será **aumentada** de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de **organização criminosa ou por meio de utilização de ativo virtual** .

Gabarito: C

6. (PC-AM – Delegado – 2022 - FGV) Em relação às medidas assecuratórias da Lei nº 9.613/98, assinale a afirmativa correta.

- a) No arresto são atingidos bens quaisquer adquiridos com proventos do crime.
- b) No arresto são atingidos bens de origem ilícita e final perdimento.
- c) No sequestro são afetados bens lícitos do réu, servindo como garantia patrimonial para ressarcimento.
- d) Na hipoteca legal são afetados bens de origem ilícita e final perdimento, para posterior ressarcimento.
- e) No sequestro são atingidos bens móveis e imóveis, ainda que transferidos a terceiros.

Comentários

O art. 4º, da Lei de Lavagem prevê a possibilidade de decretação de medidas assecuratórias:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar **medidas assecuratórias** de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam **instrumento, produto ou proveito dos crimes** previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

No entanto, o conceito de cada medida assecuratória é extraído do CPP, sendo que:

Sequestro: recai sobre bens de origem ilícita (proventos da infração):

Art. 125. Caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

Art. 132. Proceder-se-á ao sequestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro (busca e apreensão).

Arresto: recai sobre bens imóveis, de origem lícita. É anterior à hipoteca legal. Objetiva a reparação do dano.

Art. 136. O arresto do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal.

Hipoteca: Recai sobre bens imóveis, de origem lícita. Objetiva a reparação do dano.



Art. 134. A hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

Gabarito: E

7. (PC-AM – Delegado – 2022 - FGV) Ainda em relação às medidas assecuratórias da Lei nº 9.613/98, no que toca ao *standard* de prova (ou modelos de constatação) para o seu deferimento, é correto afirmar que a lei exige

- a) indícios veementes.
- b) indícios fortes.
- c) indícios suficientes.
- d) fundadas razões.
- e) prova cabal.

Comentários

Vejamos o que diz o art. 4º, da lei:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo **indícios suficientes** de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Gabarito: C

8. (SEFAZ-AM – Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual – 2022 - FGV) A sociedade empresária Alfa tem, em caráter permanente, como atividade principal, o exercício de atividades de promoção imobiliária e de compra e venda de imóveis.

Não obstante o sucesso dos negócios jurídicos que vem celebrando, a sociedade empresária Alfa praticou irregularidade no cumprimento da obrigação de identificar seus clientes e de manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes.

Assim agindo, de acordo com a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos naquela Lei, a sociedade empresária Alfa

- a) praticou crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- b) praticou crime de participação em organização criminosa que antecede a lavagem de dinheiro.
- c) está sujeita à sanção de advertência, em matéria de responsabilidade administrativa.
- d) está sujeita à sanção de multa de até cem salários mínimos, em matéria de responsabilidade civil.



e) está sujeita à sanção de inabilitação temporária de cinco anos, em matéria de responsabilidade administrativa.

Comentários

Nos termos do caso hipotético em análise, a sociedade empresária Alfa possui a obrigação prevista no art. 10, I, da lei:

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

(...)

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

Em caso de descumprimento das obrigações, podem ser aplicadas as penalidades previstas no art. 12:

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 1º A **pena de advertência** será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos **incisos I e II do art. 10**.

A resposta para nossa questão é extraída do §1º, do art. 12, acima apresentado, uma vez que, por ter descumprido obrigação do art. 10, inciso I, a sociedade Alfa fica sujeita à penalidade de advertência.

Gabarito: C



9. (TJDFT – AJAJ – 2022 - FGV) Em relação à denominada autolavagem, é correto afirmar que:

- a) a tipificação da lavagem de dinheiro independe da existência de infração antecedente;
- b) a tipificação da lavagem de dinheiro depende da existência de imputação penal antecedente;
- c) a autolavagem independe da demonstração de atos diversos e autônomos do crime antecedente;
- d) a autolavagem não é possível no sistema brasileiro, em razão do fenômeno da consunção;
- e) a ocultação ou dissimulação do proveito do crime pelo próprio autor não é alcançada pela consunção.

Comentários

A autolavagem ocorre quando o próprio autor do crime antecedente realiza a lavagem dos bens, direitos ou valores da infração penal.

O STJ possui precedente no seguinte sentido:

Embora a tipificação da lavagem de capitais dependa da existência de uma infração penal antecedente (Alternativa A), é possível a autolavagem, isto é, a imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem (Alternativa B), desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos (Alternativa C) daquele que compõe a realização do primeiro crime, circunstância em que não ocorrerá o fenômeno da consunção (Alternativas D e E).

A autolavagem (self laundering/autolavado) merece reprimenda estatal (Alternativa D), na medida em que o autor da infração penal antecedente, já com a posse do proveito do crime, poderia simplesmente utilizar-se dos bens e valores à sua disposição, mas reinicia a prática de uma série de condutas típicas, a imprimir a aparência de licitude do recurso obtido com a prática da infração penal anterior.

Dessa forma, se for confirmado, a partir do devido processo legal, que o indivíduo deu ares de legalidade ao dinheiro indevidamente recebido, estará configurado o crime de lavagem de capitais. STJ. Corte Especial. APn 989-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/02/2022 (Info 726).

Gabarito: E

10. (BANESTES – Analista de TI – 2021 - FGV) Por meio da Lei nº 9.613/1998, o Brasil regulamentou pela primeira vez a prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens.

Dentre os delitos que configuram esse crime, encontra(m)-se:

- a) o uso de informação privilegiada;
- b) fraudes em demonstrativos contábeis;
- c) o não recolhimento de IOF;
- d) ocultar ou dissimular a natureza de bens e direitos;
- e) a remessa de recursos para contas no exterior.

Comentários



Vejamos o que diz o art. 1º, da Lei nº 9.613/98:

Art. 1º **Ocultar ou dissimular a natureza**, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de **bens, direitos** ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Assim, nosso gabarito é a alternativa D. As demais estão incorretas por não corresponderem aos ditames da Lei nº 9.613/98.

Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES – LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO – FGV

1. (MP-GO – Promotor de Justiça – 2022 - FGV) A medida assecuratória de indisponibilidade de bens prevista no Art. 4º, §4º, da Lei nº 9.613/1998 permite a constrição de:

- a) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa apenas para reparação do dano decorrente do crime;
- b) quaisquer bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento apenas de pena de multa;
- c) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa apenas para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais;
- d) quaisquer bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais;
- e) bens, direitos ou valores oriundos da prática criminosa para reparação do dano decorrente do crime ou para pagamento de prestação pecuniária, pena de multa e custas processuais.

2. (TJ-AP – Juiz – 2022 - FGV) Quanto à valorização artificial de bens ou falsa especulação com ativos (*reverse flips*), no crime de lavagem de capitais, é correto afirmar que:

- a) o lavador adquire o bem por valor bastante inferior ao valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal igual ao da aquisição, pagando a diferença informalmente;
- b) após a compra, o lavador deve realizar benfeitorias no bem, o revender a terceiro, registrando no instrumento do negócio jurídico valor fictício, atenuando o valor do tributo correspondente devido;
- c) o lavador adquire o bem por valor bastante superior ao valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal igual ao da aquisição, recebendo a diferença em relação ao valor real informalmente;
- d) após a compra, o lavador, realizando ou não benfeitorias no bem, o revende a terceiro, registrando no instrumento do negócio jurídico seu valor superior, visando regularizar o valor negociado informalmente;
- e) o lavador adquire o bem pelo seu valor de mercado, registrando no instrumento do negócio jurídico um valor nominal inferior ao da aquisição, pagando a diferença informalmente.

3. (TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2022 - FGV) A tipicidade da lavagem de dinheiro é composta por elementos objetivos e subjetivos. E o elemento subjetivo nuclear do crime em questão, no Brasil, se limita ao dolo. Apenas o comportamento doloso é objeto de repreensão, caracterizado como aquele no qual o agente tem ciência da existência dos elementos típicos e vontade de agir naquele sentido. É comum a referência em documentos internacionais à possibilidade de comprovação do dolo por elementos objetivos. Questão ainda mais complexa é o grau de consciência exigido do agente sobre a procedência dos bens.

Sobre o tema, é correto afirmar que:



- a) a intencionalidade do agente em se colocar deliberadamente em situação de ignorância não afasta o erro de tipo, impossibilitando o reconhecimento do dolo;
- b) a cegueira deliberada equiparada ao dolo eventual exige que o agente crie consciente e voluntariamente barreiras ao seu conhecimento, com a intenção expressa de deixar de tomar contato com a atividade ilícita, caso ela ocorra;
- c) a cegueira deliberada, no Brasil, não substitui apenas o dolo, mas abarca também a culpa consciente, a depender dos elementos concretos verificados;
- d) a desídia ou a negligência na criação de mecanismos de controle de atos de lavagem de dinheiro é suficiente à caracterização do dolo eventual, não se confundindo com a chamada cegueira imprudente;
- e) o agente deve representar que a criação de barreiras de conhecimento facilitará a prática de atos infracionais com ou sem a sua ciência.

4. (TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2022 - FGV) A reparação do dano causado pelo delito é finalidade – ainda que secundária – da tutela penal condenatória. Assim sendo, o sistema processual penal necessita de medidas cautelares que assegurem tal resultado, nas hipóteses em que o tempo necessário para a prolação do provimento condenatório permita que a situação patrimonial do investigado ou do acusado se altere, gerando o risco de que, quando do provimento final, tal finalidade seja frustrada pela demora processual. Ademais, dentre os efeitos civis da condenação penal, aquele que provavelmente terá nas medidas cautelares um meio mais eficaz de sua assecuração será a perda do produto ou proveito do crime. Ainda assim, algumas distinções são necessárias.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) o lucro ou ganho aparentemente lícito, já reinserido na economia formal, consistirá no proveito do crime antecedente;
- b) o produto da lavagem será algo obtido a partir do produto do crime antecedente, quando já encerrada a atividade de reciclagem;
- c) o proveito da lavagem será algo obtido a partir do produto da lavagem, mesmo que ainda não encerrada a atividade de reciclagem;
- d) o produto do crime antecedente será algo obtido a partir do produto da lavagem, mesmo que ainda não encerrada a atividade de reciclagem;
- e) tanto o produto quanto o proveito da infração penal antecedente poderão ser objetos do crime de lavagem, uma vez inseridos nas operações de branqueamento.

5. (CGU – Auditor Federal de Finanças e Controle – 2022 - FGV) João, de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com pelo menos outros três indivíduos já identificados, por intermédio de organização criminosa, ocultou a origem e a propriedade de bens provenientes diretamente de infração penal.

No caso em tela, de acordo com a Lei nº 9.613/1998, João praticou crime de "lavagem" ou ocultação de bens, e está sujeito à pena privativa de liberdade:

- a) com incidência da qualificadora consistente no concurso de agentes, e para a apuração do crime ou da correlata infração administrativa admite-se a utilização da interceptação telefônica;



- b) na forma simples, sem incidência de circunstância qualificadora ou causa de aumento, pois o concurso de agentes já integra o tipo penal, e para a apuração do crime admite-se a quebra de sigilo bancário;
- c) com incidência de causa de aumento de pena porque o delito foi cometido por intermédio de organização criminosa, e para a apuração do crime admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes;
- d) com incidência da qualificadora, porque o delito foi cometido por intermédio de organização criminosa, mas a pena poderá ser reduzida pela metade se João colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes;
- e) na forma simples, sem incidência de circunstância qualificadora ou causa de aumento, pois o concurso de agentes já integra o tipo penal, mas a pena poderá ser reduzida pela metade se João colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

6. (PC-AM – Delegado – 2022 - FGV) Em relação às medidas assecuratórias da Lei nº 9.613/98, assinale a afirmativa correta.

- a) No arresto são atingidos bens quaisquer adquiridos com proventos do crime.
- b) No arresto são atingidos bens de origem ilícita e final perdimento.
- c) No sequestro são afetados bens lícitos do réu, servindo como garantia patrimonial para ressarcimento.
- d) Na hipoteca legal são afetados bens de origem ilícita e final perdimento, para posterior ressarcimento.
- e) No sequestro são atingidos bens móveis e imóveis, ainda que transferidos a terceiros.

7. (PC-AM – Delegado – 2022 - FGV) Ainda em relação às medidas assecuratórias da Lei nº 9.613/98, no que toca ao *standard* de prova (ou modelos de constatação) para o seu deferimento, é correto afirmar que a lei exige

- a) indícios veementes.
- b) indícios fortes.
- c) indícios suficientes.
- d) fundadas razões.
- e) prova cabal.

8. (SEFAZ-AM – Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual – 2022 - FGV) A sociedade empresária Alfa tem, em caráter permanente, como atividade principal, o exercício de atividades de promoção imobiliária e de compra e venda de imóveis.

Não obstante o sucesso dos negócios jurídicos que vem celebrando, a sociedade empresária Alfa praticou irregularidade no cumprimento da obrigação de identificar seus clientes e de manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes.

Assim agindo, de acordo com a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos naquela Lei, a sociedade empresária Alfa



- a) praticou crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- b) praticou crime de participação em organização criminosa que antecede a lavagem de dinheiro.
- c) está sujeita à sanção de advertência, em matéria de responsabilidade administrativa.
- d) está sujeita à sanção de multa de até cem salários mínimos, em matéria de responsabilidade civil.
- e) está sujeita à sanção de inabilitação temporária de cinco anos, em matéria de responsabilidade administrativa.

9. (TJDFT – AJAJ – 2022 - FGV) Em relação à denominada autolavagem, é correto afirmar que:

- a) a tipificação da lavagem de dinheiro independe da existência de infração antecedente;
- b) a tipificação da lavagem de dinheiro depende da existência de imputação penal antecedente;
- c) a autolavagem independe da demonstração de atos diversos e autônomos do crime antecedente;
- d) a autolavagem não é possível no sistema brasileiro, em razão do fenômeno da consunção;
- e) a ocultação ou dissimulação do proveito do crime pelo próprio autor não é alcançada pela consunção.

10. (BANESTES – Analista de TI – 2021 - FGV) Por meio da Lei nº 9.613/1998, o Brasil regulamentou pela primeira vez a prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens.

Dentre os delitos que configuram esse crime, encontra(m)-se:

- a) o uso de informação privilegiada;
- b) fraudes em demonstrativos contábeis;
- c) o não recolhimento de IOF;
- d) ocultar ou dissimular a natureza de bens e direitos;
- e) a remessa de recursos para contas no exterior.



GABARITO

GABARITO



- 1) D
- 2) E
- 3) B
- 4) E
- 5) C
- 6) E
- 7) C
- 8) C
- 9) E
- 10) D



QUESTÕES COMENTADAS – LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO INÉDITAS

HORA DE PRATICAR!



1. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) A Lei de Lavagem possui um rol taxativo de crimes que podem ser antecedentes da lavagem.
- b) A Lei de Lavagem é de 3ª geração.
- c) A tentativa é punida com a pena do crime consumado.
- d) A pena será aumentada de um terço a metade, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio de utilização de ativo virtual.
- e) Não incorre nas penas do crime de lavagem aquele que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de lavagem de dinheiro.

Comentários

Alternativas A e B: Desde a edição da Lei nº 12.683/12, não há um rol taxativo de crimes antecedentes na Lei nº 9.613/98, razão pela qual a presente lei é classificada como de 3ª geração.

- 1ª geração: somente o crime de tráfico de drogas podia ser antecedente da lavagem.
- 2ª geração: rol taxativo de crimes. Redação anterior à Lei nº 12.683/12.
- 3ª geração. Redação atual da Lei nº 9.613/98. Qualquer infração penal pode ser antecedente de lavagem.

Alternativa C: Incorreta. A tentativa é punida nos termos do art. 14, parágrafo único, do CP:

Lei de Lavagem

Art. 1º (...)

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

Código Penal



Art. 14 (...)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Alternativa D: Incorreta.

Art. 1º (...)

§ 4º A pena será aumentada de **um a dois terços**, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio de utilização de ativo virtual.

Alternativa E: Incorreta.

Art. 1º (...)

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Gabarito: B

2. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), o processo do acusado que, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado

- a) Serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- b) Prosseguirá até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.
- c) Será suspenso o processo, mas não o curso do prazo prescricional.
- d) Será julgado à revelia, sem a nomeação de advogado.
- e) Será suspenso o curso do prazo prescricional, mas não o processo.

Comentários

O art. 366 do CPP prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional ao réu citado por edital, que não comparece, nem constitui advogado:

CPP

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

No entanto, o art. 366 do CPP não se aplica à Lei de Lavagem:

Lei nº 9.613/98

Art. 2º (...)

§2º No processo por crime previsto nesta Lei, **não se aplica o disposto no art. 366** do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo



Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

Gabarito: B

3. (Inédita) Nos termos da Lei nº 9.613/98, assinale a alternativa que contempla a pena a que fica sujeito aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- a) reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.
- b) reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- c) reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
- d) detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- e) detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Comentários

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

Gabarito: C

4. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com detenção, da competência do juiz singular.
- b) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- c) A denúncia será instruída com prova da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.
- d) Não poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente, somente com relação aos crimes desta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.
- e) A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

Comentários

Alternativa A: Incorreta.



Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com **reclusão**, da competência do juiz singular;

Alternativa B: Correta. É o que dispõe o art. 1º, §6º, da Lei.

Alternativa C: Incorreta.

Art. 2º (...)

§ 1º A denúncia será instruída com **indícios suficientes** da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Alternativa D: Incorreta.

Art.4º (...)

§4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Alternativa E: Incorreta. Pode ser de ofício pelo juiz, também.

Art. 4º-A A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

Gabarito: B

5. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal, a perda, em favor da União e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.
- b) Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade privada, se houver interesse na sua conservação.
- c) São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal, a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada.
- d) Quando as circunstâncias o aconselharem, o Ministério Público nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso



e) A União, no âmbito de sua competência, regulamentará a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

Comentários

Alternativa A: Correta. É o que prevê o art. 7º, I, da lei.

Alternativa B: Incorreta. O art. 7º, §2º, prevê:

Art. 7º (...)

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a **entidade pública**, se houver interesse na sua conservação.

Alternativa C: Incorreta. O art. 7º, II, da lei prevê que:

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo **dobro do tempo** da pena privativa de liberdade aplicada.

Alternativa D: Incorreta. O art. 5º, da lei prevê que:

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, **o juiz, ouvido o Ministério Público**, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Alternativa E: Incorreta. O art. 7º, §1º, da lei prevê que:

Art. 7º (...)

§ 1º A **União e os Estados**, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

Gabarito: A

6. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa incorreta:



- a) O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.
- b) Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
- c) O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.
- d) Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.
- e) Poderá ser conhecido pedido de liberação de bens, mesmo sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa.

Comentários

Alternativa A: Correta. É o teor do *caput*, do Art. 4º da lei.

Alternativa B: Correta. É o teor do §1º do art. 4º.

Alternativa C: Correta. É o teor do §2º do art. 4º.

Alternativa D: Correta. É o teor do §3º do art. 4º.

Alternativa E: Incorreta. Vejamos o que dispõe o §4º, do art. 3º:

Art. 4º

§3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no §1º.

Gabarito: E

7. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.
- b) A chamada autolavagem não configura o crime de lavagem de dinheiro por não se revestir de autonomia e consistir em mero exaurimento do crime antecedente.



- c) Configura crime de lavagem de dinheiro a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crimes (antecedentes), excluídas as contravenções penais.
- d) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, não podendo ser iniciada a ação penal pelos fatos previstos nesta Lei, quando desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.
- e) A condenação pelo crime de lavagem de dinheiro depende da constituição definitiva do crédito tributário, em razão da Súmula Vinculante nº 24.

Comentários

Alternativa A: Correta. É o que prevê o art. 4º-A, da lei.

Alternativa B: Incorreta. De acordo com o entendimento dos tribunais superiores, o crime de lavagem de dinheiro é autônomo em relação à infração penal antecedente, não configurando mero exaurimento, razão pela qual pune-se a autolavagem.

Alternativa C: Incorreta. Nos termos do art. 1º, da lei, as contravenções penais podem ser antecedentes da lavagem:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal**.

Alternativa D: Incorreta. O art. 2º, §1º, da Lei de Lavagem prevê que:

Art. 2º (...)

§1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor**, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Alternativa E: Incorreta. O crime de Lavagem de dinheiro não é crime contra a ordem tributária, não se lhe aplicando a SV nº 24, motivo pelo qual não há necessidade de constituição definitiva do crédito tributário.

Gabarito: A

8. (Inédita) Incorre na mesma pena do crime de lavagem quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos ilícitos.

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere.

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

- a) Nenhuma das alternativas.
b) Somente I e III.



- c) Somente II e III
- d) Somente I e II.
- e) Todas as alternativas.

Comentários

Nos termos do art. 1º, §1º:

Art. 1º (...)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos **lícitos**;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Gabarito: C

9. (Inédita) Valter Branco, grande produtor de metanfetamina, necessitando dar aparência de licitude aos valores obtidos com a venda de drogas, adquiriu um lava-car e passou a inserir no caixa da empresa os valores obtidos no tráfico. Diante do caso hipotético, assinale a alternativa correta:

- a) Valter não praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, uma vez que o crime de tráfico de drogas não pode ser considerado antecedente da lavagem.
- b) Valter praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98.
- c) Valter não praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, tendo em vista que foi o autor do crime antecedente.
- d) Valter praticou crime contra a ordem tributária, previsto na Lei 8.137/90.
- e) Para que se configure o crime de lavagem, é necessário que o agente percorra as três fases, quais sejam, colocação, ocultação e integração.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Qualquer infração penal pode ser considerada antecedente do crime de lavagem.

Alternativa B: Correta.

Alternativa C: Incorreta. De acordo com o entendimento dos tribunais superiores, o crime de lavagem de dinheiro é autônomo em relação à infração penal antecedente, não configurando mero exaurimento, razão pela qual pune-se a autolavagem.

Alternativa D: Incorreta. Configura Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98.

Alternativa E: Incorreta. Não é necessário que o agente percorra as três etapas, configurando o crime com a prática de qualquer delas.

Gabarito: B



10. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e dos entendimentos dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa incorreta:

- a) A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, mediante autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito
- b) A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.
- c) Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal no que não forem incompatíveis com esta Lei.
- d) Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.
- e) O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 17-E da Lei nº 9.613/98, o qual prevê a possibilidade de afastamento automático do servidor público indiciado por crime previsto nesta lei.

Comentários

Alternativa A: Incorreta. Vejamos o que prevê o art. 17-B da lei:

Art. 17-B A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, **independentemente de autorização judicial**, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito

Alternativa B: Correta. É o que prevê o art. 17-E, da lei.

Alternativa C: Correta. É o que prevê o art. 17-A, da lei.

Alternativa D: Correta. É o que prevê o art. 17-C, da lei.

Alternativa E: Correta. O art. 17-D, da lei prevê:

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

Ocorre que, o STF, na ADI 4911, declarou a **inconstitucionalidade** de tal disposição, tendo em vista que "a presunção de inocência exige que a imposição de medidas coercitivas ou constritivas aos direitos dos acusados, no decorrer de inquérito ou processo penal, seja amparada em requisitos concretos que sustentam a fundamentação da decisão judicial impositiva, não se admitindo efeitos cautelares automáticos ou desprovidos de fundamentação idônea".

Gabarito: A



11. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, comete crime previsto nessa lei, o agente que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime, somente.

Certo

Errado

Comentários

Nos termos do art. 1º, da Lei de Lavagem:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Assim, infração penal engloba os crimes (ou delitos) e as contravenções.

Gabarito: Errado

12. (Inédita) A Lei de Lavagem de Dinheiro é classificada doutrinariamente como de segunda geração.

Certo

Errado

Comentários

Não há um rol taxativo de crimes, portanto, é de terceira geração:

- 1ª geração: somente o crime de tráfico de drogas podia ser antecedente da lavagem.
- 2ª geração: rol taxativo de crimes. Redação anterior à Lei nº 12.683/12.
- 3ª geração. Redação atual da Lei nº 9.613/98. Qualquer infração penal pode ser antecedente de lavagem.

Gabarito: Errado

13. (Inédita) Para a apuração do crime de Lavagem de Dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

Certo

Errado

Comentários

É o que prevê o art. 1º, §6º, da lei:

Art. 1º (...)

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

Gabarito: Certo



14. (Inédita) Incorre na pena do crime de lavagem de dinheiro aquele que, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, os converte em ativos lícitos.

Certo

Errado

Comentários

É a previsão do art. 1º, §1º, I, da Lei de Lavagem de Dinheiro:

Art. 1º (...)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

Gabarito: Certo

15. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Certo

Errado

Comentários

É o que prevê o art. 1º, §5º, da lei.

Art. 1º (...)

§5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Gabarito: Certo

16. (Inédita) Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro

Certo

Errado

Comentários



Em regra, compete à Justiça Estadual processar e julgar os crimes de lavagem. No entanto, serão de competência da Justiça Federal quando:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

III - são da competência da Justiça Federal:

- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Gabarito: Errado

17. (Inédita) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo impuníveis os fatos previstos nesta Lei, quando desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Certo

Errado

Comentários

O art. 2º, §1º, da Lei de Lavagem prevê que:

Art. 2º (...)

§1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor**, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Gabarito: Errado

18. (Inédita) Se o acusado por crime de lavagem de dinheiro, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

Certo

Errado

Comentários

O art. 366 do CPP prevê a suspensão do processo e do prazo prescricional ao réu citado por edital, que não comparece, nem constitui advogado:

CPP

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas



urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

No entanto, o art. 366 do CPP não se aplica à Lei de Lavagem:

Lei nº 9.613/98

Art. 2º (...)

§2º No processo por crime previsto nesta Lei, **não se aplica o disposto no art. 366** do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

Gabarito: Errado

19. (Inédita) O juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Certo

Errado

Comentários

O juiz pode decretar de ofício, conforme dicção do art. 4º, da Lei de Lavagem:

Art. 4º O juiz, **de ofício**, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Gabarito: Errado

20. (Inédita) O processo e julgamento dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro dependem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Certo

Errado

Comentários

O art. 2º, inciso II, prevê que:



Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **independentem** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Gabarito: Errado



LISTA DE QUESTÕES – LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO INÉDITAS

1. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) A Lei de Lavagem possui um rol taxativo de crimes que podem ser antecedentes da lavagem.
- b) A Lei de Lavagem é de 3ª geração.
- c) A tentativa é punida com a pena do crime consumado.
- d) A pena será aumentada de um terço a metade, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio de utilização de ativo virtual.
- e) Não incorre nas penas do crime de lavagem aquele que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de lavagem de dinheiro.

2. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), o processo do acusado que, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado

- a) Serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.
- b) Prosseguirá até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.
- c) Será suspenso o processo, mas não o curso do prazo prescricional.
- d) Será julgado à revelia, sem a nomeação de advogado.
- e) Será suspenso o curso do prazo prescricional, mas não o processo.

3. (Inédita) Nos termos da Lei nº 9.613/98, assinale a alternativa que contempla a pena a que fica sujeito aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- a) reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.
- b) reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- c) reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
- d) detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- e) detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

4. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com detenção, da competência do juiz singular.
- b) Para a apuração do crime de lavagem de dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.
- c) A denúncia será instruída com prova da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.



- d) Não poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente, somente com relação aos crimes desta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.
- e) A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

5. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

- a) São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal, a perda, em favor da União e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.
- b) Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade privada, se houver interesse na sua conservação.
- c) São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal, a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada.
- d) Quando as circunstâncias o aconselharem, o Ministério Público nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.
- e) A União, no âmbito de sua competência, regulamentará a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função.

6. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa incorreta:

- a) O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.
- b) Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
- c) O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.



d) Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

e) Poderá ser conhecido pedido de liberação de bens, mesmo sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa.

7. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), assinale a alternativa correta:

a) A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

b) A chamada autolavagem não configura o crime de lavagem de dinheiro por não se revestir de autonomia e consistir em mero exaurimento do crime antecedente.

c) Configura crime de lavagem de dinheiro a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crimes (antecedentes), excluídas as contravenções penais.

d) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, não podendo ser iniciada a ação penal pelos fatos previstos nesta Lei, quando desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

e) A condenação pelo crime de lavagem de dinheiro depende da constituição definitiva do crédito tributário, em razão da Súmula Vinculante nº 24.

8. (Inédita) Incorre na mesma pena do crime de lavagem quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos ilícitos.

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere.

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

a) Nenhuma das alternativas.

b) Somente I e III.

c) Somente II e III

d) Somente I e II.

e) Todas as alternativas.

9. (Inédita) Valter Branco, grande produtor de metanfetamina, necessitando dar aparência de licitude aos valores obtidos com a venda de drogas, adquiriu um lava-car e passou a inserir na caixa da empresa os valores obtidos no tráfico. Diante do caso hipotético, assinale a alternativa correta:

a) Valter não praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, uma vez que o crime de tráfico de drogas não pode ser considerado antecessor da lavagem.

b) Valter praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.613/98.



- c) Valter não praticou o crime de Lavagem de Dinheiro, tendo em vista que foi o autor do crime antecedente.
- d) Valter praticou crime contra a ordem tributária, previsto na Lei 8.137/90.
- e) Para que se configure o crime de lavagem, é necessário que o agente percorra as três fases, quais sejam, colocação, ocultação e integração.

10. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) e dos entendimentos dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa incorreta:

- a) A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, mediante autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito
- b) A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo.
- c) Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal no que não forem incompatíveis com esta Lei.
- d) Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.
- e) O STF declarou a inconstitucionalidade do art. 17-E da Lei nº 9.613/98, o qual prevê a possibilidade de afastamento automático do servidor público indiciado por crime previsto nesta lei.

11. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, comete crime previsto nessa lei, o agente que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime, somente.

Certo
Errado

12. (Inédita) A Lei de Lavagem de Dinheiro é classificada doutrinariamente como de segunda geração.

Certo
Errado

13. (Inédita) Para a apuração do crime de Lavagem de Dinheiro, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

Certo
Errado



14. (Inédita) Incorre na pena do crime de lavagem de dinheiro aquele que, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, os converte em ativos lícitos.

Certo
Errado

15. (Inédita) Nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Certo
Errado

16. (Inédita) Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro

Certo
Errado

17. (Inédita) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo impuníveis os fatos previstos nesta Lei, quando desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Certo
Errado

18. (Inédita) Se o acusado por crime de lavagem de dinheiro, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

Certo
Errado

19. (Inédita) O juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Certo
Errado



20. (Inédita) O processo e julgamento dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro dependem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Certo Errado

GABARITO

GABARITO



- 1) B
- 2) B
- 3) C
- 4) B
- 5) A
- 6) E
- 7) A
- 8) C
- 9) B
- 10) A
- 11) Errado
- 12) Errado
- 13) Certo
- 14) Certo
- 15) Certo
- 16) Errado
- 17) Errado
- 18) Errado
- 19) Errado
- 20) Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.